- **Art. 28.** A prestação de contas deve ser constituída pelos seguintes documentos:
- I ofício de encaminhamento ao Secretário de Estado da Educação;
- II demonstrativo de Receitas e Despesas;
- III conciliação bancária, se for o caso;
- IV extrato bancário da conta corrente;
- V extrato bancário da aplicação financeira;
- **VI** comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão;
- VII cópia dos documentos fiscais;
- **VIII** três coletas de preço, no mínimo, para cada despesa, exceto nos casos de inexigibilidade previstos em lei;
- **IX** cópia das guias de recolhimento de impostos e encargos sociais incidentes;
- **X** ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola;
- **XI** parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas;
- XII declaração de guarda da prestação de contas;
- XIII termo de doação;
- **XIV** parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos financeiros em conformidade às propostas pedagógicas do PEC assinado pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Coordenador(a) Municipal do PAES.
- **Art. 29.** Nas situações em que a prestação de contas não for apresentada pelo Conselho de Escola até a data prevista no art. 27, a SRE assinalará o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação, para o envio da prestação de contas.
- **Parágrafo único.** Expirado o prazo mencionado no *caput* deste artigo sem que a situação seja regularizada, a SRE declarará o responsável omisso do dever de prestar contas e adotará as medidas necessárias para regularização das contas ou a devolução atualizada dos recursos impugnados.
- **Art. 30.** Após a apresentação dos documentos de prestação de contas pelo Conselho de Escola, o setor de prestação de contas da SRE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar e emitir parecer conclusivo de aprovação ou reprovação da prestação de contas enviada.
- **Art. 31.** O Diretor Escolar responsável pela unidade executora vinculada ao PEC, no caso de ser exonerado da função, a pedido ou não, deverá realizar a prestação de contas referente ao período em que esteve no cargo no prazo de 15 dias.
- **Art. 32.** Os documentos físicos que compõem a prestação de contas deverão ser arquivados na unidade escolar pelo prazo de dez anos a contar da aprovação da prestação de contas da SEDU pelo Tribunal de Contas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, da Unidade Central e das SREs.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 33.** O Conselho de Escola deverá empregar os recursos com fundamento nesta Portaria.
- **Art. 34.** A não utilização dos recursos na finalidade a que se destinam e a aplicação indevida de valores financeiros implicarão a devolução do montante

- utilizado indevidamente, acrescido de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Estadual, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo.
- **Art. 35.** As informações da execução dos recursos financeiros serão disponibilizadas pela SEDU em portal próprio, para garantia da transparência conforme preconiza a Lei nº 12.527/2011 e suas atualizações.
- **Art. 36.** As dúvidas relacionadas ao PEC devem ser direcionadas à SEDU/GERCO, pelo e-mail <u>copaes@sedu.es.gov.br.</u>
- **Art. 37.** Os casos omissos serão tratados pela SEDU/GERCO.
- **Art. 38.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 39.** Fica revogada a Portaria 241-R, de 04 de outubro de 2021.

Vitória, 20 de julho de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1131692

PORTARIA Nº 156-R, DE 20 DE JULHO DE 2023

Aprova a Norma de Procedimento SEC nº 026 - Procedimento para atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando a Portaria SECONT nº 307, de 22 de dezembro de 2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas do Sistema Administrativo - SEC (Sistema de Educação),

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar a Norma de Procedimento SEC nº 026 Procedimento para atendimento à Educação de Jovens e Adultos.
- **Parágrafo único.** A Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação SEDU, as Superintendências Regionais de Educação, as escolas públicas estaduais e o Conselho Estadual de Educação implementarão a presente norma, a partir da data de publicação desta Portaria.
- **Art. 2º** A Norma de Procedimento será disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico da SEDU (https://sedu.es.gov.br) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência SECONT (www.secont.es.gov.br).
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 20 de julho de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO Secretário de Estado da Educação Protocolo 1131695